



### SUMÁRIO

• 01 - ERRATA À PORTARIA SEMMA Nº 052-2021	2
• 01 - J A DE JESUS RADIADORES, INSCRITO NO CNPJ 42.731.063/0001-68, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0149/2021	3
• 01 - MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.034.060/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 052/2021.	4
• 02 - BRUNO SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 37.803.596/0001-78, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0150/2021	5
• 03 - R. M. MOTA & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.975.935/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0151/2021	6
• 04 - LARRUBIA FERRAZ DE ARAÚJO COSTA, INSCRITO NO CNPJ 18.805.064/0001-25, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0152/2021	7
• 05 - 4X4 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.356.060/0001-19, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0153/2021	8
• 06 - TEOPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 09.333.274/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0154/2021	9
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2021 RN COSTA COMERCIAL LTDA - 3ª PUBLICAÇÃO	10
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108-2021 CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI - 2ª PUBLICAÇÃO	15
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109-2021 COMAIS EIRELI - 2ª PUBLICAÇÃO	20
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110-2021 FABIO LOPES RODRIGUES - 2ª PUBLICAÇÃO	25



### 01 - ERRATA À PORTARIA SEMMA Nº 052-2021

#### **ERRATA À PORTARIA SEMMA Nº 052/2021 QUE CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.034.060/0001-00.**

---

Retifica-se a Portaria SEMMA nº 052/2021, Licença Ambiental expedida no Diário Oficial do Município em 01/03/2021, Edição nº 3658 - Ano 15, nos seguintes termos:

I – Onde se lê:

“**C.N.P.J./C.P.F.:** 08.230.083/0001-17”.

II – Lê-se:

“**C.N.P.J./C.P.F.:** 15.034.060/0001-00”.

III – Onde se lê:

“...**Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.230.083/0001-17, ...**”

IV – Lê-se:

“...**Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 15.034.060/0001-00, ...**”

Teixeira de Freitas – BA, 05 de agosto de 2021.

  
**Sabrina Rampinelli Reuter Viana**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

01 - J A DE JESUS RADIADORES, INSCRITO NO CNPJ 42.731.063/0001-68, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0149/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0149/2021	Publicação no D. O. M.: 02/08/2021	Validade: 02/08/2023	Empresa/Nome: J A DE JESUS RADIADORES
C.N.P.J./C.P.F.: 42.731.063/0001-68		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 155, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 007470/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>J A DE JESUS RADIADORES</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.731.063/0001-68, com o nome fantasia <b>J.A RADIADORES E INTERCOOLER</b>, com sede à <b>Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 155, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia</b>, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA e C.I.210/2017 - PGM, como atividade do <b>Grupo 9: OUTRAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS NÃO CLASSIFICADAS (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: <b>I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias</b> Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; <b>II. Realizar todo e qualquer tipo de serviço dentro do horário comercial, respeitando o limite de geração de ruídos</b>; <b>III. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC)</b> para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; <b>IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido</b>; <b>V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno</b>; <b>VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual</b>; <b>VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico</b> que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. <b>Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.</b> <b>Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</b> <b>Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de agosto 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

## 01 - MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.034.060/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 052/2021.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 052/2021	Publicação no D. O. M.: 01/03/2021	Validade: 01/03/2023	Empresa/Nome: MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 15.034.060/0001-00		Endereço: Fazenda Japira, Zona do Rio Itanhém, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas – SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº 04203/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>15.034.060/0001-00</b>, com sede à Fazenda Japira, Zona do Rio Itanhém, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, coordenada UTM PD: 419329.1249 m L, 8068757.9275 m S, estando a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na <b>Divisão C: Indústrias, Grupo C6: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados Atividade C6.1: Usina de asfalto</b>, com produção de 9.600 t/mês (nove mil e seiscentas toneladas por mês), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água ou sua devida dispensa; III. Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PMSO, executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do seu vencimento ou alteração das características; IV. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal, sinalizando e mantendo cercada toda a área; V. Destinar todo e qualquer resíduo de composto graxo para empresa devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e destinados de forma ambientalmente correta, seguindo o exposto no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; IX. Controlar constantemente os níveis de emissão de vibração de ruídos, de poeira (particulados) pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos e instalações; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.</b> <b>Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</b> <b>Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></p>			
Teixeira de Freitas – BA, 01 de março de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br">meioambiente@pmf.ba.gov.br</a>			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

02 - BRUNO SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 37.803.596/0001-78, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0150/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0150/2021	Publicação no D. O. M.: 02/08/2021	Validade: 02/08/2023	Empresa/Nome: BRUNO SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 37.803.596/0001-78		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1487, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 05294/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social BRUNO SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.803.596/0001-78, com o nome fantasia BRUNO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1487, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA e C.I 210/2017 - PGM, como atividade do Grupo 9: OUTRAS ATIVIDADES POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS NÃO CLASSIFICADAS (Serviços de borracharia para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando todas as ações previstas e realizando sua renovação quando do seu vencimento; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias comprovação da empresa receptora dos pneus inservíveis; IV. Destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de agosto 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

03 - R. M. MOTA & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.975.935/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0151/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0151/2021	Publicação no D. O. M.: 02/08/2021	Validade: 02/08/2023	Empresa/Nome: R. M. MOTA & CIA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 05.975.935/0001-07		Endereço: Via de Distribuição D-4 e D-8, Quadra D, Lote 43, S/N, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 06966/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>R. M. MOTA &amp; CIA LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>05.975.935/0001-07</b>, nome fantasia <b>TORCK TRANSPORTES</b>, com sede à Via de Distribuição D-4 e D-8, Quadra D, Lote 43, S/N, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na <b>Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 120 (cento e vinte) dias toda impermeabilização da área onde ocorra manutenção ou acondicionamento de materiais, manipulação de óleo ou combustíveis, bem como a sua cobertura, sinalização e instalação de canaletas de drenagem, evitando dessa forma a contaminação do solo; II. Apresentar em 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do vencimento; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea, emitido pelo Órgão ambiental competente; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento e clientes, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º -</b> Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 4º -</b> Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º -</b> Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º -</b> Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de agosto de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

04 - LARRUBIA FERRAZ DE ARAÚJO COSTA, INSCRITO NO CNPJ 18.805.064/0001-25, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0152/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0152/2021	Publicação no D. O. M.: 02/08/2021	Validade: 02/08/2023	Empresa/Nome: LARRUBIA FERRAZ DE ARAÚJO COSTA
C.N.P./J.C.P.F.: 18.805.064/0001-25		Endereço: Rua Sagrada Família, nº 35, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 06965/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social LARRUBIA FERRAZ DE ARAÚJO COSTA, nome fantasia ZOOPET, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.805.064/0001-25, com sede à Rua Sagrada Família, nº 35, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Atividades veterinárias), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações previstas e realizando sua reformulação quando do vencimento; III. Realizar coleta diária dos resíduos sólidos da saúde, acondicionando em local apropriado, de forma hermética, protegido de intempéries e vetores; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1996, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de agosto de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caralipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

05 - 4X4 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.356.060/0001-19, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0153/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0153/2021	Publicação no D. O. M.: 04/08/2021	Validade: 04/08/2023	Empresa/Nome: 4X4 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 15.356.060/0001-19		Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, nº 232, Sala 05, Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas – SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 06215/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social 4X4 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.356.060/0001-19, nome fantasia 4X4 LOCAÇÕES E SERVIÇOS, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 232, Sala 05, Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações propostas e realizando sua reformulação até o seu vencimento; III. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, canteiros de obras e outras previstas na legislação vigente deverão ser submetidos a processo de licenciamento ambiental; IV. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo a empresa comprovar o destino ambientalmente correto; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas – BA, 04 de agosto de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3765 - Ano 15 - 5 de Agosto de 2021

### 06 - TEOPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 09.333.274/0001-77, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0154/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0154/2021	Publicação no D. O. M.: 04/08/2021	Validade: 04/08/2022	Empresa/Nome: TEOPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 09.333.274/0001-77		Endereço: Rua Epaminondas Otoni, nº 689, Conjunto 102, Sala 01, Centro, Teófilo Otoni, Minas Gerais	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 06358/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social <b>TEOPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>09.333.274/0001-77</b>, com sede à Rua Epaminondas Otoni, nº 689, Conjunto 102, Sala 01, Centro, Teófilo Otoni, Minas Gerais, para implantação de empreendimento comercial, a ser localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3096, Wilson Brito, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na <b>DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Como forma de compensação ambiental às supressões realizadas para implantação do empreendimento, a parte requerente deverá realizar a doação em até 60 (sessenta) dias de ao menos 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com o mínimo de 1,50 m de comprimento; II. Realizar o cercamento da Área de Preservação Permanente, realizando sua recomposição arbórea, bem como sinalização; III. Antes da operação do empreendimento solicitar o devido licenciamento da atividade; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; V. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; VI. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; VII. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo os mesmos serem repassados para empresa licenciadas para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VIII. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; IX. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem descoberto, evitando alagamento; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º -</b> Conforme Decreto nº. 021 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º -</b> O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. <b>Art. 4º -</b> Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º -</b> Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º -</b> Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 04 de agosto de 2021.</p> <p> <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</p>			



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010-2021 RN COSTA COMERCIAL LTDA - 3ª PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2021

Ao(s) sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**, estabelecida à RUA DR. RAIMUNDO FONSECA, 138 - WILSON GUIMARAES SOARES - TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45987026, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.812.660/0001-56, Inscrição Estadual nº 003352737ME, neste ato representada pelo(a) sr(a). IGOR TEIXEIRA AMARAL, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1210964082, inscrito(a) no CPF nº 050.946.32582, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020, Ata de julgamento de Preços, homologada em 16 de dezembro de 2020 pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA, GILBERTO SOUZA SANTOS, **RESOLVEM** registrar os preços para a aquisição de material de distribuição gratuita (banheira e mamadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social para setor de benefícios eventuais na doação às mães carentes como kit de auxílio natalidade, conforme lei 524/2010 e lei 1.019/2018 que dispõe sobre os benefícios eventuais e organização da política de assistência social no âmbito do Município de Teixeira de Freitas. conforme especificações, quantitativos e condições descritos no termo de referência, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Pregão presencial visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) em aquisição de material de distribuição gratuita (banheira e mamadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social para setor de benefícios eventuais na doação às mães carentes como kit de auxílio natalidade, pelas condições estabelecidas neste instrumento.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.

7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020.

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS**

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federais, estaduais e municipais.

---

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
  - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
  - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
    - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
    - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
  - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020 e seus Anexos, e a proposta da empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
CARLA RODRIGUES COSTA

\_\_\_\_\_  
**RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**  
IGOR TEIXEIRA AMARAL

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº**

<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00023973	KIT MAMADEIRAS PARA BEBÊ (50 ml, 120 ml e 260 ml), nas cores rosa e azul.	KIT	850	20,50	17.425,00
00002	00008324	BANHEIRA, para bebê capacidade 26 L para banho em recém nascido de plástico, nas cores rosa e azul.	UN	850	21,00	17.850,00
<b>Valor Total</b>						<b>35.275,00</b>



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108-2021 CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI - 2º PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000108/2021

Ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI**, estabelecida à AVN PRES. GETULIO VARGAS, 4425 - VILA VARGAS - TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45998400, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.083.069/0001-40, Inscrição Estadual nº 12503793, neste ato representada pelo(a) sr(a). MILTON COTRIM GUIMARAES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000005899590, inscrito(a) no CPF nº 343.281.737-15, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 30 de ABRIL de 2021 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos de Teixeira de Freitas-BA, GESSÉ DE CRISTO ALMEIDA, **RESOLVEM** registrar os preços para fornecimento de material de consumo (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte E Serviços Urbanos, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS. REGISTRADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DESCRITAS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, NOS TERMOS DO EDITAL.

2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

prévia consulta à CONTRATADA.

7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.

---

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS**

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO**

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal.

---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VALIDADE DOS PRODUTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.

---

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
  - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
  - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
    - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
    - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
  - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

---

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV URB**  
GESSE DE CRISTO ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA M. C. G. EIRELI**  
MILTON COTRIM GUIMARAES

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 108-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00019854	MANILHAS DE CONCRETO 0,40 M	UN	FACON	2.000	74,80	149.600,00
00004	00021985	MANILHAS DE CONCRETO, COM ARMAÇÃO CA1, 0,60 M	UN	FACON	2.000	212,15	424.300,00
00005	00021986	MANILHAS DE CONCRETO, COM ARMAÇÃO CA1, 0,80 M	UN	FACON	1.000	347,20	347.200,00
00007	00021988	MANILHAS DE CONCRETO, COM ARMAÇÃO CA2, 1,20 M	UN	FACON	500	933,00	466.500,00
00008	00027718	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 30X30X08 M	M <sup>2</sup>	FACON	50.000	26,97	1.348.500,00
00009	00021989	GUIA DE CONCRETO 80X30X10 (CM)	UN	FACON	10.000	13,79	137.900,00
00011	00019847	LAJOTA CERAMICA 19X19X9 CM	UN	GATTO	20.000	0,92	18.400,00
		MATERIAL CERAMICA, APLICAÇÃO REVESTIMENTO EM PAREDE, COR VERMELHA, COMPRIMENTO 19 X 19 X 9 CM					
00013	00019851	TELHA CERAMICA 48X20X15 CM	UN	MUNDIAL	5.000	1,48	7.400,00
		TIPO COLONIAL VERMELHA, DIMENSÕES 48 X 20X 15 CM					
<b>Valor Total</b>							<b>2.899.800,00</b>



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109-2021 COMAIS EIRELI - 2º PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000109/2021

Ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **COMAIS EIRELI**, estabelecida à Av. Padre Anchieta, 1583, 1583 - Universitário - Teixeira De Freitas - Ba - CEP: 45992279, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.269.032/0001-00, Inscrição Estadual nº 105413637, neste ato representada pelo(a) sr(a). THALES GUIMARAES CARVALHO, portador(a) da Cédula de Identidade nº , inscrito(a) no CPF nº 062.669.875-89, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 30 de ABRIL de 2021 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos de Teixeira de Freitas-BA, GESSÉ DE CRISTO ALMEIDA, **RESOLVEM** registrar os preços para fornecimento de material de consumo (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte E Serviços Urbanos., tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

---

- 1.PREGÃO PRESENCIAL VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS. REGISTRADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DESCRITAS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, NOS TERMOS DO EDITAL.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS**

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal.

---

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

---

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.

---

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

---

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
  - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
  - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
    - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
    - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
  - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **COMAIS EIRELI**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB**  
GESSE DE CRISTO ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
**COMAIS EIRELI**  
THALES GUIMARAES CARVALHO

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 109-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00019852	MANILHAS DE CONCRETO 0,20 M	UN	TC CONCRETOS	1.500	39,19	58.785,00
00002	00019853	MANILHAS DE CONCRETO 0,30 M	UN	TC CONCRETOS	3.000	50,07	150.210,00
00006	00021987	MANILHAS DE CONCRETO, COM ARMAÇÃO CA1, 1,00 M	UN	TC CONCRETOS	1.000	435,70	435.700,00
<b>Valor Total</b>							<b>644.695,00</b>



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110-2021 FABIO LOPES RODRIGUES - 2º PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000110/2021

Ao(s) vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **FABIO LOPES RODRIGUES**, estabelecida à Rua Do Porto, 36 - Centro - Medeiros Neto - Ba - CEP: 45960000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.117.794/0001-92, Inscrição Estadual nº 174.398.147, neste ato representada pelo(a) sr(a). FABIO LOPES RODRIGUES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 685899560, inscrito(a) no CPF nº 795.431.895-87, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 30 de ABRIL de 2021 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos de Teixeira de Freitas-BA, GESSÉ DE CRISTO ALMEIDA, **RESOLVEM** registrar os preços para fornecimento de material de consumo (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte E Serviços Urbanos, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. PREGÃO PRESENCIAL VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PRE FABRICADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS. REGISTRADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DESCRITAS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, NOS TERMOS DO EDITAL.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021.

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS**

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal.

---

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

---

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.

---

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

---

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
  - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
  - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
    - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
    - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
  - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000048/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **FABIO LOPES RODRIGUES**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB**  
GESSE DE CRISTO ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
**FABIO LOPES RODRIGUES**  
FABIO LOPES RODRIGUES

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 110-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00019846	<b>BLOCO DE CONCRETO 40X15X20 CM</b> COMPRIMENTO 40 CM, LARGURA 15CM, ALTURA 20CM, PARA APLICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	UN	FAÇON / WF MATERIAIS	10.000	2,75	27.500,00
00012	00019849	<b>LAJE PRÉ MOLDADA</b> COMPOSTA DE BLOCOS DE CERAMICA E LONGARINA	M <sup>2</sup>	WF MATERIAIS	3.000	70,12	210.360,00
<b>Valor Total</b>							<b>237.860,00</b>